



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.253 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1960

PORTARIA N. 24 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, para ir à Capital da República tratar de assunto de interesse da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 25 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Senhor Olyntho de Salles Mello, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante a ausência do respectivo titular, Doutor Pedro Augusto de Moura Palha, que, nesta data, foi designado para ir à Capital da República tratar de assuntos de interesse da Administração do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 26 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano na Secretaria de Estado de Produção, Hilda de Moraes Bittencourt Almeida, ocupante efetiva do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei

ATOS DO PODER EXECUTIVO

n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Briolange Veloso Audai, no cargo de Oficial, padrão L, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 100.320,00 (cem mil trezentos e vinte cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10., da Constituição Federal, combinado com os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Miguel Antonio Raiol, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 117.504,00 (cento e dezessete mil quinhentos e quatro mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960

Governador do Estado resolve nomear, Alberto Santis para exercer, interinamente o cargo de Tabelião do 20., ofício em Marabá, sede da Comarca do mesmo nome, criado com o art. 513, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), José de Oliveira Barros para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Juiz em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1960

Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Raimundo Nonato Monteiro Mendes para exercer o cargo, que se acha vago, e 10. Suplente de Juiz em Vizeu, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Jacob Ferreira Guimarães para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Juiz em Maracanã, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Elias José Nasser para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Juiz em Maracanã, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doris Juracy de Oliveira Jucá, no cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Altamira, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Helimena Iracema da Costa, no cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, (Vila de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de janeiro de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Ribeiro Anglada, no cargo de Diretor, padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	300,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará 8 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da N. 1.257 de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Julia Pacifico da Frota, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Amorim de Miranda, sargento reformado do Exército, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOGovernador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 15/2/60.

N. 2, da S.O.T.V., propondo a admissão do contrato do Sr. Miguel Lobo de Brito, para a função de Escrivão — Autorizado.

N. 1, da S.O.T.V., propondo a admissão do contrato da Sra. Marieta Pinto da Veiga, para a função de Escrivão — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Sra. Marieta Pinto da Veiga.

Representante do Governo do Estado o Sr. Diretor Geral — Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratada — Marieta Pinto da Veiga, Escrivã da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 5.600,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.O.T.V., Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-consigna-

ção — Contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em cinco

vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: — Ilegível.

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Sr. Sargento da ativa da Polícia Militar do Estado, Lourival Coelho de Matos, da função de Delegado de Polícia no Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Tenente da reserva remunerada do Exército, Miguel Melo Filho, para exercer o cargo, que se acha vago, de Delegado de Polícia no Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve nomear, Hélio Yulianez Argolo, 2o. sargento reformado da Aeronáutica, para exercer a função de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração, a pedido, de José Amorim de Miranda, sargento reformado do Exército.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Miguel Lobo de Brito.

Representante do Governo do Estado o Sr. Diretor Geral — Waldemar de Oliveira Guimarães.

Contratado — Miguel Lobo de Brito, Escrivão da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 5.600,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E.O.T.V., Pessoal, Consignação — Pessoal Variável Sub-consigna-

ção — Contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em cinco

vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho. Testemunhas: — Ilegível.

Obras, Terras e Viação.
 Data e vigência: O contrato foi firmado em cinco e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.
 Hermenegildo Pena de Carvalho
 Testemunhas: Ilegível.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Srta. Nilcelia dos Santos Couto.
 Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
 Contratada — Nilcelia dos Santos Couto, Auxiliar de escrita da Divisão do Material do D.S.P.
 Salário e verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Poder Executivo — Pessoal, Consignação DEP. Serviço Público Sub-consignação Pessoal Variável — contratados, do orçamento em vigor para o Poder Executivo.
 Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2 de janeiro de 1960 e vigorará por um ano a

partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.
 Waldemar de Oliveira Guimarães
 Testemunhas: Ilegível

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 16 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço Palmira da Silva Costa, como extranumerário-diarista desta Repartição, percebendo a diária de Cr\$ 250,00, com a prestação de serviço de Linotipista, a partir de 16/2/1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
 Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 11/2/60,
 N. 9, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o of. 364/01760, da Assembléia Legislativa, sobre os reparos da rodovia Bragança Augusto Montenegro — Cliente. Arquite-se.

—N. 6, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Rafael Guilherme Viana — A decisão final do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta SIJ, nos termos propostos pela Consultoria do D.S.P.

—N. 7, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado José

Fernandes Campos — A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta SIJ, nos termos propostos pelo Dr. Consultor Jurídico do D.S.P.

—N. 8, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Francisco Alves de Lima — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável do D.S.P. que esta SIJ, adota.

Circular:

Sin. da Assistência Judiciária do Cível-Belém, comunicação do Dr. Heliodoro dos Santos Arruda de haver assumido o cargo em comissão de Assistente Judiciário Chefe — Agradecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11/2/60.

Processos:

N. 540, de Manoel P. da Silva — Verificado, embarque-se.

—N. 531, de Leonor Baena Monard — Verificado, entregue-se.

—N. 530, de Celina Alves Maia — Como pede.

—N. 536, de Neide Teixeira Gomes — Verificado, embarque-se.

—N. 559 do Loide Aéreo Nacional S. A. — A Consideração do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

—N. 555, da Delegacia Federal da Criança da 1a. Região — Verificado, embarque-se.

—N. 560, de Gonçalo da Costa e Silva — Verificado, entregue-se.

—N. 558, de Soares de Carvalho Sabões e Oleos S. A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 39, da Secretaria de Estado de Produção — Verificado, entregue-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 233a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 28 de novembro de 1959.

a) Rodolfo Chermont, Presidente

c) Pedro da Silva Santos

a) Célio Danin Marques

a) Manoel de Sousa Leão Filho

a) Edgar Batista de Miranda

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, às quinze horas presentes, os senhores Rodolfo Chermont — Presidente, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Célio Danin Marques e Manoel de Sousa Leão Filho, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário e com a presença também do senhor Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Advogado do Montepio, realizou-se mais uma sessão extraordinária, previamente convocada para hoje, afim de ser tratado assunto de interesse do Montepio. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida, após tratarem sobre o assunto da construção das casas do Montepio o senhor Presidente mandou ler as Instruções de número vinte e oito, de hoje datadas, que estão assim redigidas: — Instruções n. 28/59 de 28 de novembro de 1959. O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a letra J do artigo 22 da lei n. 1.417, de novembro de 1956, resolve: baixar as seguintes Instruções número 28,59, referente à suplementação de verba consignada no Orçamento de Despesa deste Montepio, conforme Instruções 09/58, de 12/12/58,

aprovada pelo Conselho Administrativo, nesta data. I — Fica alterado o Orçamento de Despesa na parte que se refere o título 53 — Despesas de Administração — 533 — Serviços de terceiros. 10. Conservação e Reparação de Imóveis de (Cr\$ 5.000,00) cinco mil cruzeiros, para duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 245.000,00), cuja suplementação é portanto de duzentos e quarenta mil cruzeiros. II — O Orçamento da Despesa, no total de vinte milhões quinhentos e noventa e quatro mil trinta e nove cruzeiros e trinta centavos, fica elevado para vinte milhões oitocentos e trinta e quatro mil trinta e nove cruzeiros e trinta centavos, de acordo com as presentes Instruções. III — A referida dotação, ora suplementada correrá a conta do excesso de arrecadação do corrente exercício e à destinada de reparos no edifício sede deste Montepio conforme processo n. 425/59, aprovado em sessão do Conselho Administrativo de 28 de novembro de 1959. a) Rodolfo Chermont, Presidente. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. a) Rodolfo Chermont — Presidente. a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R.-PA.)

Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente vendedor e o Sr. José Teixeira da Mata Bacelar Neto, comoessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva do domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representada neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 60. andar, Apto. e o Sr. José Teixeira da Mata Bacelar Neto, Engenheiro, Referência vinte e um, classe quatro (4), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, à rua dos Tamóios, n. 19, ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois, venda a José Teixeira da Mata Bacelar Neto, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.955, de 75 HP., série n. CJ5-017.166, verde claro, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalentes, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatuor rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transação do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

-II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 182.875,00, que o comprador José Teixeira da Mata Bacelar Neto, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações

mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador José Teixeira da Mata Bacelar Neto, constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprador, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário e recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual ex

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento;

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário;

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que

o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) É facultado ao comprador-depositário, fóra do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu servi particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extrajudicial ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado.

d) Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador José Teixeira da Mata Bacelar Neto, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1o.) — as prestações vencidas e não pagas; 2o.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3o.) — todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato, o comprador-depo-

sitário José Teixeira da Mata Bacelar Neto, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente o domínio do objeto deste contrato.

f) O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto de depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em se aplicará também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E., de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do De-

partamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositário e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5., da Constituição Federal, combinado com os artigos 1o. e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em de de

(a) Illegível

**José Teixeira da Mata
Bacelar Neto**

Testemunhas:

**Delorisano Belo Portela
José Maria Barbosa**

PORTARIA N. 20 — DE 27
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação, pelo prazo de 12 meses, o Sr. Lauro Dias, inspetor de máquinas referência 12, classe 2, para o fim de dar assistência as máquinas diesel que estão operando sob a direção da referida Divisão, com fundamento no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 749, de 24/12/1953, aplicável por força do art. 1o. do Decreto governamental n. 1.935, de 28/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 25 — DE 19
DE JANEIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Felonilo Gonçalves Segtovick, Zelador 4-1, lotado na D.A., as férias regulamentares, relativas ao

ano de 1956 57, a contar de 11 1 a 9 2 1960.	lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	ria Geral,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	RESOLVE :	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	RESOLVE :
Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de janeiro de 1960.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Vitor de Sena Brasil, Vigia, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 23 2 1960.	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Albertino Santos, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a 17 2 1960.
Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	PORTARIA N. 31 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PORTARIA N. 26 — DE 27 DE JANEIRO DE 1960	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	RESOLVE :	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.
RESOLVE :	PORTARIA N. 29 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor José Pereira de Barros, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a 17 2 1960.	PORTARIA N. 34 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960
Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário José Ramos Cunha, Contabilista, ref. 15, classe 2, lotado na Contadoria, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959 60, a contar de 1 2 a ... 1 3 1960.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	RESOLVE :	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	RESOLVE :
Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de janeiro de 1960.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Euclides Mateus Favacho, Capataz, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1958 59, a contar de 1 a ... 23 2 1960.	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Manoel Cordeiro de Moraes, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 17 2 1960.
Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	PORTARIA N. 32 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PORTARIA N. 27 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	RESOLVE :	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.
RESOLVE :	PORTARIA N. 30 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Antonio Rayol dos Santos, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1958 59, a contar de 1 a ... 17 2 1960.	PORTARIA N. 35 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960
Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Orlando Pereira do Lago, Motorista, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de ... 1957 58, a contar de 1 a ... 23 2 1960.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	RESOLVE :	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	RESOLVE :
Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Raymundo Ferreira da Silva, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 23 2 1960.	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Raymundo Ferreira da Silva, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 23 2 1960.
Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	PORTARIA N. 33 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PORTARIA N. 28 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	RESOLVE :	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.
RESOLVE :	PORTARIA N. 31 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor José Augusto da Silva, Capataz, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 23 2 1960.	PORTARIA N. 32 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960
Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Augusto da Silva, Capataz, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 23 2 1960.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5 8 952, baixada pela Diretoria Geral,
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	RESOLVE :	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	RESOLVE :
Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Antonio Rayol dos Santos, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 17 2 1960.	Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Manoel Cordeiro de Moraes, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958 59, a contar de 1 a ... 17 2 1960.
Eng. Luiz Alves Diretor da D. A.	Registre-se, publique-se e cumpra-se.	PORTARIA N. 32 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PORTARIA N. 28 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.	O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que	Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de janeiro de 1960.

PORTARIA N. 36 — DE 27 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Carlos Damasceno da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/2 a 23/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 37 — DE 27 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servi-

dor Antonio Pereira da Silva, (A), Pedreiro, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 23/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 38 — DE 27 DE JANEIRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor, José Ferreira da Luz, Carpinteiro, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 23/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem,, 27 de janeiro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL :** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES :** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA :** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 01 — ACRE; 1 — Equipamento dos postos de higiene de Sena Madureira, Estrada da Linha do Tiro (Cruzeiro do Sul), Pôrto Acre e Bela Vista — Cr\$ 650.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatório trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA : — Poderá este acordo ser ampliado, atterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 650.000,00, dotação de 1959, destinada ao equipamento dos Postos de Higiene de Sena Madureira, estrada da Linha do Tiro (Cruzeiro do Sul), Pôrto Acre e Bela Vista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março

quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de dezembro de 1959.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P.p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da dotação de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada ao equipamento dos Postos de Higiene de Sena Madureira, Estrada da Linha do Tiro (Cruzeiro do Sul) e Bela Vista

Sub-Posto de Higiene da Linha do Tiro, no Município de Cruzeiro do Sul

1 Secretária de ferro esmaltado c/ 3 gavetas ..	6.000,00
2 Cadeiras de ferro esmaltado	900,00
1 Mesa para exame clínico c/ acolchoado	5.500,00
1 Escadinha de ferro	700,00
1 Abaixador de língua marca Brening	52,50
1 Estetoscópio bi-auricular	1.900,00
1 Aparelho de pressão arterial marca Ticos ..	12.000,00
1 Mesa auxiliar de 40 x 40	2.000,00
3 Termômetros	210,00
1 Vitrine de ferro esmaltado c/ 3 prateleiras ..	11.800,00
1 Martelo de percussão	265,00
1 Esterelizador elétrico 45 x 45	3.800,00
1 Fogareiro a querosene	1.800,00
1 Porta agulha de Mathieu	1.300,00
2 Tesouras retas de 13 cm.	600,00
2 Ditas curvas de 13 cm.	800,00
2 Bisturis de cabo fixo	900,00
3 Pinças Pean	1.950,00
3 Ditas Kocher	1.905,00
3 Pares de luvas	105,00
1 Espelho nasal	720,00
1 Dito vaginal	720,00
1 Dúzia de agulhas ss.	108,00
1 Fita métrica	100,00
1 Estetoscópio obstétrico	150,00
3 Porta algodão rígido (estilete)	90,00
1 Abridor de boca marca Heiter, para criança	745,00
1 Balança Filisola, c/ estação de altura variável	11.500,00
1 Lâmpada a álcool	90,00
1 Bandeja retangular de 28 x 17	185,00
1 Jogo de cuba rim c/ 3 unidades	120,00
2 Seringas de vidro de 5 cc.	80,00
2 Ditas idem de 10 cc.	110,00
2 Idem idem de 3 cc.	70,00
1 Irrigador de agath c/ capacidade p/ 2 litros	110,00
1 Suporte de ferro p/ irrigador	800,00
1 Balde c/ pedal e tampa niquelada	1.300,00
1 Tambor giratório	1.300,00
2 Tentacanulas	80,00
1 Depósito niquelado tam. médio p/ algodão	600,00
1 Dito idem idem pequeno, idem idem	500,00
1 Espelho frontal "Ziegler"	1.150,00
1 Pinça tira língua	700,00

1 Dúzia de sondas de borracha Nelaton, ss...	720,00
1 Fichário c. 2 gaveta 20 x 12,5 x 21 x 0,52	1.500,00
1 Máquina de escrever de 140 espaços	30.000,00
1 Lanterna de 3 elementos	350,00
1 Máscara p/ anestesia e oxigênio	9.250,00
4 Vidros branco conta gotas c/ capacidade 125 cc.	224,00
2 Tesouras cirúrgicas cromadas retas de 15 cm.	1.600,00
1 Refrigerador a querosene de 7 pés	50.000,00
6 Cadeiras de madeira tipo Gerdau n. 55	2.700,00
1 Cabide com 5 ganchos	1.250,00
Eventuais	1.545,00
TOTAL	Cr\$ 175.000,00

Sub-Posto de Higiene da Vila de Pôrto Acre, no Município de Rio Branco

1 Secretária de ferro esmaltado c/ 3 gavetas ..	6.000,00
2 Cadeiras de ferro esmaltado	900,00
1 Mesa p/ exame clínico c/ acolchoado	5.500,00
1 Escadinha de ferro	700,00
1 Abaixador de língua marca Brening	52,00
1 Estetoscópio bi-auricular	1.900,00
1 Aparelho de pressão arterial marca Ticos ..	12.000,00
1 Mesa auxiliar de 40 x 40	2.000,00
3 Termômetros	210,00
1 Vitrine de ferro esmaltado c/ 3 prateleiras ..	11.800,00
1 Martelo de percussão	265,00
2 Fogareiros a querosene	3.600,00
1 Porta agulha de Mathieu	1.300,00
2 Tesouras retas de 13 cm.	600,00
2 Ditas curvas de 13 cm.	800,00
2 Idem cromadas retas de 15 cm p/ cirurgia ..	1.600,00
2 Bisturis de cabo fixo	900,00
3 Pinças Pean	1.950,00
3 Ditas Kocher	1.950,00
1 Idem tira língua	700,00
3 Pares de luva de borracha	105,00
1 Espelho nasal	720,00
1 Dito vaginal	720,00
3 Dúzias de agulhas ss	324,00
1 Fita métrica	100,00
1 Estetoscópio obstétrico	150,00
3 Porta algodão rígido (estilete)	90,00
1 Abridor de boca marca Heister, p/ criança ..	745,00
1 Balança Filisola c/ estação de altura variável	11.500,00
2 Lâmpadas a álcool	180,00
2 Bandejas retangulares de 28 x 17	370,00
1 Jogo de cuba rim, c/ unidades	120,00
12 Seringas de vidro de 3 cc.	420,00
12 Ditas idem de 5 cc	480,00
6 Idem idem de 10 cc.	330,00
1 Irrigador de agath c/ capacidade p/ 2 litros	110,00
1 Suporte de ferro para irrigador	800,00
1 Balde c/ pedal e tampa niquelada	1.300,00
1 Tambor giratório	1.300,00
6 Tentacanulas	240,00
1 Depósito tam. médio para algodão	600,00
1 Espelho frontal marca Ziegler	1.150,00
1 Dúzia de sondas de borracha Nelaton ss	720,00
1 Fichário com 2 gavetas 20 x 12,5 x 21 x 0,52 ..	1.500,00
1 Máquina de escrever 140 espaços	30.000,00
1 Lanterna de 3 elementos	350,00
1 Máscara de madeira tipo Gerdau n. 55	2.700,00
1 Cabide c/ 5 ganchos	1.250,00
1 Mesa c/ 4 gavetas de 1,25 m. x 0,80 x 0,78 ..	6.000,00
1 Mesa para máquina de escrever	2.500,00
1 Mesa c/ 2 gavetas de 1,10 x 0,60 x 0,78	3.500,00
EVENTUAIS	Cr\$ 150.000,00

Posto de Higiene Sena Madureira

1 Secretária de ferro esmaltado c 3 gavetas ..	6.000,00	2 Fogareiros a querosene	3.600,00
2 Cadeiras de ferro esmaltado	900,00	1 Porta agulha de Mathieu	1.300,00
1 Mesa p exame clínico c acolchoado	5.500,00	2 Tesouras retas de 13 cm.	600,00
1 Escadinha de ferro	700,00	2 Ditas curvas de 13 cm.	800,00
1 Abaixador de língua marca Brening	72,50	2 Idem cromadas retas de 15 cm p cirurgia ..	1.600,00
1 Estetoscópio bi-auricular	1.900,00	2 Bisturis de cabo fixo	900,00
1 Aparelho de pressão arterial marca Ticos ..	12.000,00	3 Pinças Pean	1.950,00
1 Mesa auxiliar de 40 x 40	2.000,00	3 Ditas Kocher	1.950,00
3 Termômetros	210,00	1 Idem tira língua	700,00
1 Vitrine de ferro esmaltado c 3 prateleiras ..	11.800,00	3 Pares de luva de borracha	105,00
1 Martelo de percussão	265,00	1 Espelho nasal	720,00
2 Fogareiros a querosene	1.800,00	1 Dito vaginal	720,00
1 Porta agulha de Mathieu	1.300,00	3 Dúzias de agulhas ss	324,00
2 Tesouras retas de 13 cm.	600,00	1 Fita métrica	100,00
2 Ditas curvas de 13 cm.	800,00	1 Estetoscópio obstétrico	150,00
2 Bisturis de cabo fixo	900,00	3 Porta algodão rígido (estilete)	90,00
3 Pinças Pean	1.950,00	1 Abridor de boca marca Heister, p criança ..	745,00
3 Ditas Kocher	1.950,00	1 Balança Filisola c estação de altura variável	11.500,00
3 Pares de luva de borracha	105,00	2 Lâmpadas a álcool	180,00
1 Espelho nasal	720,00	2 Bandejas retangulares de 28 x 17	370,00
1 Dito vaginal	720,00	1 Jôgo de cuba rim, c/ 3 unidades	120,00
1 Fita métrica	100,00	12 Seringas de vidro de 3 cc.	420,00
1 Estetoscópio obstétrico	150,00	12 Ditas idem de 5 cc.	480,00
3 Porta algodão rígido (estilete)	90,00	6 Idem idem de 10 cc.	330,00
1 Abridor de boca marca Heister, p criança ..	745,00	1 Irrigador de agath c capacidade p 2 litros	110,00
1 Balança Filisola c estação de altura variável	11.500,00	1 Suporte de ferro para irrigador	300,00
1 Lâmpada a álcool	90,00	1 Balde c pedal e tampa niquelada	1.300,00
1 Bandeira retangular de 28 x 17	185,00	1 Tambor giratório	1.300,00
1 Jogo de cuba rim, c/ 3 unidades	120,00	6 Tentaculanulas	240,00
2 Seringas de vidro de 5 cc.	80,00	1 Depósito tam. médio para algodão	600,00
2 Idem idem de 10 cc.	110,00	1 Espelho frontal marca Ziegler	1.150,00
2 Ditas idem de 10 cc.	70,00	1 Dúzia de sondas de borracha Nelatin ss	720,00
1 Irrigador de agath c capacidade p 2 litros	110,00	1 Fichário com 2 gavetas 20 x 12,5 x 21 x 0,52 ..	1.500,00
2 Idem idem de 3 cc.	110,00	1 Máquina de escrever 140 espaços	30.000,00
1 Esterelizador elétrico 45 x 45	3.800,00	1 Lanterna de 3 elementos	350,00
1 Dúzia de agulhas ss	108,00	6 Cadeiras de madeira tipo Gerdau n. 55	2.700,00
1 Balde c pedal e tampa niquelada	1.300,00	1 Cabide c 5 ganchos	1.250,00
1 Tambor giratório	1.300,00	1 Mesa c 4 gavetas de 1,25 m. x 0,80 x 0,78 ..	6.000,00
2 Tentaculanulas	80,00	1 Mesa para máquina de escrever	2.500,00
1 Depósito niquelado tamanho médio p algodão	600,00	1 Mesa c/ 2 gavetas de 1,10 x 0,60 x 0,78	3.500,00
1 Dito idem pequeno idem idem	500,00	EVENTUAIS	24.898,50
1 Espelho frontal marca Ziegler	1.150,00	TOTAL	Cr\$ 150.000,00
1 Pinça tira língua	700,00		
1 Dúzia de sondas de borracha Nelatin ss	720,00		
1 Fichário com 2 gavetas 20 x 12,5 x 21 x 0,52 ..	1.500,00		
1 Máquina de escrever 140 espaços	30.000,00		
1 Lanterna de 3 elementos	350,00		
1 Máscara p anestesia e oxigênio	9.250,00		
4 Vidros branco conta gotas c capacidade p			
125 cm.	224,00		
2 Tesouras cirúrgicas cromadas retas de 15 cm.	1.600,00		
1 Refrigerador a querosene de 7 pés	50.000,00		
6 Cadeiras de madeira tipo Gerdau n. 55	2.700,00		
1 Cabide c 5 ganchos	1.250,00		
EVENTUAIS	1.545,00		
TOTAL	Cr\$ 175.000,00		

Sub-Pôsto de Higiene de Bela Vista

1 Secretária de ferro esmaltado c 3 gavetas ..	6.000,00
2 Cadeiras de ferro esmaltado	900,00
1 Mesa p exame clínico c acolchoado	5.500,00
1 Escadinha de ferro	700,00
1 Abaixador de língua marca Brening	52,50
1 Estetoscópio bi-auricular	1.900,00
1 Aparelho de pressão arterial marca Ticos ..	12.000,00
1 Mesa auxiliar de 40 x 40	2.000,00
3 Termômetros	210,00
1 Vitrine de ferro esmaltado c 3 prateleiras ..	11.800,00
1 Martelo de percussão	265,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião Reis Pastana, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 25o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela margem direita do Rio Guamá, começando da fôz do igarapé Paixão a fôz do igarapé Sujo, fazendo frente com o dito rio Guamá, e os fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta de edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 2 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T.—26.488—5, 15 e 25/2/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
COMPRAS DE TERRAS

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que José Soares da Silva, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6o. Comarca, 12o. Termo, 12o. Município de Araripe e 28o. Distrito. Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de cima, com as terras de dois herdeiros de Luiz Freitas, pelo lado de baixo, com os herdeiros de Miguel Campos, e pelos fundos com os herdeiros de Bernardo Coelho da Silva. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos. Limitando-se mais com a margem esquerda do rio Tauá.

com o igarapé São Pedro até o igarapé da Prata.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.547 — 4, 14 e 24/2/60)

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teodomiro Amaral Braga nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Maracanã; 61o. Termo; 61o. Município — Maracanã e 152o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a margem direita geográfica da rodovia Maracanã, limitando-se: ao Oeste, para onde faz frente, com a rodovia Maracanã; ao Este, para onde faz fundos, com as terras ocupadas por Cícero de Souza; ao Norte, com as terras da Companhia Agrícola; ao Sul, com as terras de propriedade de Tereza Ferreira Malcher, medindo 250 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município, de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1960.

(a) Yolanda Lobo de Brito — Oficial Administrativo.
(Dia 4.14 e 24/2/60)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Agenor Alves de Araújo Filho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 45o. Termo 45o. Município, de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelo Norte com Francisca Maria Dias Rocha, pelo Sul, com Léda de Oliveira Marques, pelo Leste com Rubens Marques de Andrade, pelo Este com Osvaldo Borges. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

(a) Yolanda L. de Brito — Oficial Adm.
(T—26.627. Dias 11, 21 2 e 1'3/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jandyra Vilela de Freitas, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas 16o. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município, de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Norte com Sebastião Moreira da Rocha, pelo Sul, com a área reservada da Estrada BR-14, pelo Leste com José Agostinho, pelo Este com Maria Feres Vilela. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de Fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO — Oficial Administrativo.
(T—26.626 Dias 11.21/2 e 1'3/60).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Mendes, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo. 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte, com Rita Maria Dia Rocha; pelo Sul, com Osvaldo Ribeiro Marquez; pelo Leste, com Marta Feres Vilela; pelo Este, com Rubens Marquez de Andrade. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1960 — (a) Yolanda L. de Brito, oficial adm.
(T. 26.628 — 11, 21'2 e 1'3/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Nazareno Coelho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por Paulo Yoshio Kato, fundos com terras devolutas do Estado; lado direito, com terras em requerimento de Tokimaru Takada. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Mojú.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(16 e 26-2 e 6-3-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Nazaré Costa Zaidan, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente, com terras ocupadas de direito de Sebastião Fortunato da Silva; fundos, com terras devolutas do Estado; lado direito, com propriedades que fazem frente com o igarapé Ubá, e fundos para as referidas; lado esquerdo, com terras em requerimento dos srs. Paulo Yoshio Kato e José Nazareno Coelho e sua esposa. O referido lote de terras mede 1.000 metros frente por 13.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Mojú.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Yoshio Kato, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente, com terras ocupadas por Sebastião Fortunato da Silva; fundos, com terras em processo de compra do sr. José Nazareno Coelho e esposa; lado direito, com terras em processo de compra de Maria de Nazaré Costa Zaidan, lado esquerdo, com terras em requerimento da firma Kato Takada & Cia. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Mojú.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

ANÚNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Assembléa Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade do artigo 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 16 às 20 horas na sede comercial à Rua Gaspar Viana, 48/54, com o fim de eleger os membros do Conselho Fiscal, da Câmara Deliberativa e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1959, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1959.

Belém, 10. de fevereiro de 1959.
Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Dr. Nestor Pinto Bastos, Presidente.
(Ext. — 5, 8 e 16/2/60)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A.

Comunicamos por meio deste, aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1960.
(a) — João Estevens da Silva — Diretor Presidente.
(Ext. 16, 17 e 18/2/60).

FERREIRA GOMES, FERRAGIS-TA, S/A.

Estão à disposição dos srs. Acionistas, em nossa sede social à av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decrto. Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de Fevereiro de 1960.
Os Diretores: — Silvério Ferreira Lopes, Hilcemar Tamegão Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. 16,21 e 28/2/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito José Bonifácio Pimentel de Sena, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua dos Tamoyos n. 660.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de Fevereiro de 1960
(a) — José Achilles Pires dos Santos Lima, 1o. Secretário.
(T—26.624. Dia 11, 12, 13, 14, e 16 /2/60).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Na sede Social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 10. andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 12 de fevereiro de 1960.
Os Diretores:
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite.
(Ext. 13, 14 e 16/2/60).

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
(a) Antonio Baptista Pires.
D. Presidente.

(Ext. 11, 13 e 16/2/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1950

NUM. 5.732

ACÓRDÃO N. 32

Mandato de Segurança da Capital
Requerente: — Salomy Silva
Costa.

Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — I — O ato do Governo do Estado, que concede a outrem o arrendamento do mesmo lote de terras, visando ao cancelamento do contrato preexistente, constitui evidente ilegalidade, ensejando a concessão do mandato de segurança, pois o Estado, como contratante, equipara-se a pessoa de direito privado, com os mesmos direitos e obrigações inerentes à parte com quem contrata e sujeito aos mesmos princípios reguladores da matéria contratual em direito privado.

II — Sob outro aspecto, se a lei expressamente permite cancelar o arrendamento por simples ato administrativo, ainda assim e de acordo com os princípios de Direito Administrativo, o ato revogatório, para convalescer, terá que se satisfazer as exigências da lei específica e as situações jurídicas que ela disciplina.

III — Inobservadas as exigências do ordenamento legal, ultrapassados os limites traçados pela própria lei reguladora da espécie, o ato revogatório, como ato administrativo, torna-se ilegal e passível de censura, justificando a concessão do writ constitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandato de segurança, em que são partes, como requerente, Salomy da Silva Costa; e, requerido, o Governo do Estado.

Salomy Silva Costa, com fundamento nos arts. 141 § 24 da Constituição Federal e 10. da Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, requer mandato de segurança contra o ato do Governo do Estado, que determinou o cancelamento do contrato que lhe dava direito de explorar um lote de terras públicas, à margem esquerda do rio Vermeelho, município de Marabá, para transferi-lo a terceiro, sem observância dos dispositivos da lei 913, de 4 de dezembro de 1954.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante que tendo requerido tempestivamente o arrendamento desse trato de terras, foi-lhe deferido o pedido e lavrado o competente contrato na Procura-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

doria Fiscal do Estado, depois de paga a devida taxa de licença, mediante guia expedida pelo Serviço de Cadastro Rural; que estava em pleno trabalho de reparo da safra, mobilizando trabalhadores e adquirindo animais para transporte da castanha a ser colhida, quando foi surpreendido pelo ato governamental, determinando o cancelamento puro e simples do contrato de arrendamento preexistente, para transferi-lo a terceiro, ferindo assim o disposto no art. 44 da citada lei 913.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado apresentou as informações e fls. 17, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 20, pelo indeferimento da segurança impetrada.

Estava já o processo em pauta, quando José Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 19 da lei 1.533, que disciplina o mandato de segurança, requereu fosse admitido como litisconsorte, por ser terceiro prejudicado, sendo sua petição junta aos autos, por despacho de fls. 27. Em seguida, o impetrante também requereu junta de documentos, o que foi deferido por despacho de fls. 33.

Verifica-se dos autos que, por força do despacho do Governo do Estado, datado de 8 de setembro de 1950, foi lavrado e assinado na Procuradoria Fiscal do Estado, em 15 do mesmo mês, o termo de autorização ao impetrante para explorar o lote de terras em questão, nos termos da citada lei 913, e na mesma data, o título da autorização registrado no Serviço do Cadastro Rural e paga a devida taxa de licença, mediante guia desse Departamento.

O Governo do Estado não nega estes fatos, limitando-se a transcrever um ofício dirigido pelo Serviço de Cadastro ao Secretário de Obras, Terras e Viação, com data de 18 do mesmo mês, pedindo a reconsideração do despacho governamental, sob pretexto de que dois eram os processos de arrendamento em questão e que "por um lapso da secção técnica, foram os ditos requerimentos informados de modo satisfatório, na suposição de tratar-se de lotes diferentes."

De acentuar-se porém e desde logo que tal pedido de reconsideração era impertinente e inoportuno e o ato governamental que lhe deu atendimento tornou-se arbi-

trário e ilegal, eis que, consumada estava a transação, ou seja, completo se tornara o contrato de arrendamento da aludido lote de terras entre o Estado e o impetrante, valendo como prova irrefutável dessa transação, o título fornecido pela Procuradoria Fiscal do Estado, que por força da lei 913, dá direito ao arrendatário não só tomar posse da terra, como explorá-la pelo tempo da licença concedida.

É certo que a lei permite o cancelamento administrativo do arrendamento, mas depois de ser ouvido o arrendatário e apreciada a defesa que tiver apresentado, o que no caso não se realizou, como exigia o art. 44 da citada lei 913, que foi assim frontal e claramente referida.

Esta Egrégia Corte já se há manifestando reiteradas vezes em casos semelhantes ao destes autos e sempre no sentido de que a concessão a outrem, de arrendamento do mesmo lote, visando ao cancelamento do contrato preexistente, reveste a figura de evidente ilegalidade, ensejando o remédio do mandato de segurança.

Ademais, vale salientar que em tais casos, o Estado, como simples contratante, equipara-se à pessoa de direito privado, com os mesmos direitos e obrigações, inerentes à parte com quem contrata.

Como ensina E. Espinola (Questões Jurídicas e Pareceres, pag. 199), quando a declaração de vontade do poder público não se dirige aos cidadãos, considerados em uma posição de subordinação, em um, por assim dizer, status subjectivus, mas a determinadas pessoas, numa relação verdadeiramente contratual, produzindo direitos e obrigações recíprocas, originando a necessidade jurídica de satisfazer as prestações e contraprestações acordadas, a posição em que se coloca a pessoa jurídica de direito público é perfeitamente equiparada à da pessoa física ou à da pessoa jurídica de direito privado.

É um ato administrativo, mas de natureza contratual, um destes atos de gestão que, segundo a lição de Bartholomy (Traité Commentaire de Droit Administratif, pag. 42) font les administrateurs par representation des personnes morales administratives.

De concluir-se portanto, a sua sujeição aos mesmos princípios reguladores da matéria contratual de direito privado. Assim,

anular tal transação por via administrativa, como poder público, é o mesmo que pretender o Estado, ex-vi juris imperii, inutilizar, abolir, cancelar as obrigações que assumiu, em virtude de um ato exercido jure gestionis, ou, em última análise, ferir uma situação jurídica perfeita, fora do alcance dos poderes da Administração Pública.

Ainda mais, mesmo enquadrado o ato impugnado nos postulados do Direito Administrativo, ainda assim, não poderia convalescer, eis que vai do arripio da citada lei 913, que disciplina e rege especificamente, a relação jurídica entre o impetrante e o Governo do Estado.

Como ensina Bileisa (Derecho Administrativo, pag. 91), dos atos administrativos se extinguem por anulation and revocation. La revocation es ato de la propia administration pública, la anulation es una decision de un órgano puramente jurisdiccional.

Por outras palavras, poder-se-ia dizer que a anulação é matéria imposta pela ausência de condições para a validade do ato, ao passo que a revogação é expressão da faculdade discricionária da administração, quando se convence do erro ou da inconveniência do ato. Em resumo, anula-se um ato ilegal, revoga-se um ato errado ou inconveniente ou quando se lhe dá novo entendimento.

No caso sub judice, o ato impugnado objetivou revogar ato anterior, dado o erro em que incidiu o Governo, por um lapso na informação do Serviço do Cadastro Rural.

Em tese, todo ato administrativo é revogável, mas se a revogabilidade é um característico dos atos administrativos, nem por isso lhes é uma consequência fatal, nem constitui uma faculdade implícita ao poder que a criou, pois que tem um limite na lei e nas situações jurídicas que esta disciplina.

Como faz sentir T. Cavalcante (Rev. D. Arm. vol. 42, pag. 318), a teoria da revogabilidade dos atos da Administração, tem a lhe restringir a aplicação, as situações jurídicas criadas pelo ato anterior que se pretende anular, condição indispensável à estabilidade da ordem jurídica. Já no seu Tratado de Direito Administrativo, vol. 11, pag. 291, afirmava o insigne Mestre que se o ato produzia consequências jurídicas, com situações jurídicas novas, é evidente que a autoridade administrativa

fica adstrita ao respeito àquelas legalmente adquiridas.

Também para Orozimbo Nonato (Rev. D. Adm. vol. 42, pag. 240), o ato administrativo é revogável de sua índole, quando se trata de ato normal, para lembrar a lição da Gastony Morin. Mas, se o ato originou certas situações jurídicas e não se trincou de nulidade ou de defeito manifesto, sua nulidade há de ser discutida e solvida no judiciário, sob pena de se instaurar os casos na Administração, como observa Francisco Campos. No mesmo sentido, Fontes de Miranda (Rev. D. Adm. vol. 42, pag. 233, ao acentuar que não há no direito brasileiro qualquer regra jurídica que atribua as autoridades administrativas, decretar invalidade depois de perfeito o ato jurídico ou de estabelecida a coisa julgada.

No caso sub iudice, o impetrante tinha a seu prol uma situação jurídica perfeitamente definida pela lei 913, que a autoridade administrativa, ou seja, o Governo do Estado estava obrigado a respeitar e que não respeitou, ultrapassando os limites que o próprio diploma legal regulador da espécie traçara, para proceder discricionariamente.

Nestas condições, o ato do poder público, ora impugnado é ilegal e passível de censura, justificando a concessão do writ constitucional.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, e contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alves de Campos, conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que cancelou o arrendamento de um lote de terras, à margem do rio Vermelho, no município de Marabá, já outorgado ao impetrante. Transmitem-se, nos termos da lei, o inteiro teor deste Acórdão, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de janeiro de 1960. a.a.) Alvaro Pantoja — Presidente, Souza Moitita — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de janeiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 45

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Celeste Craveiro de Souza.

Apelados: — Os herdeiros de Raul Engelhard.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Apelação Cível da Comarca da capital, em que é apelante, Celeste Craveiro de Souza; e, apelados, os herdeiros de Raul Engelhard.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, agotado o relatório de fls. 205, como parte integrante deste, negar por votação unânime provimento ao recurso para que subsista a sentença apelada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de janeiro de 1960. a.a.) Alvaro Pantoja — Presidente, Oswaldo Pojucan Tavares — Relator, Oswaldo Souza — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de fevereiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 46

Mandato de Segurança da Capital
Requerente: — Nerian Chaves Mazzini.

Requerido: — O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

EMENTA: — I — No regime jurídico das terras públicas do Pará estabelecido pela lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, o aforamento pressupõe a satisfação das condições legais e contratuais do arrendamento que o deve preceder. II — Concedido o aforamento, não pode o Estado modificá-lo unilateralmente sob a alegação de infrigência de dispositivo legal cujo cumprimento lhe competia verificar, ex-vi do art. 34 daquela lei, mesmo porque a natureza perpetua da enfiteuse não permite a sua alteração ao arbitrio de uma das partes contratantes. III — O Mandato de Segurança é remédio legal idôneo para a defesa de direito contra o ato do Governo do Estado que, usando da sua força de autoridade administrativa, fere condições de um acordo de vontades por ele firmado, em caráter de pessoa de direito privado, com um particular.

Vistos, etc...

O regime jurídico das terras públicas do Pará, segundo está expresso no seu artigo 10., regula-se pela lei estadual n. 913, de 4 de dezembro de 1954 e, segundo essa lei, afora as terras devolutas "com produtos nativos coletáveis", destinadas a serventia pública, de caráter inalienável, as demais, de indústrias extrativas, podem ser concedidas a particulares, seja essa concessão a título gratuito, mediante arrendamento ou aforamento.

É de se abstrair da primeira dessas três formas de concessão, cujo estudo não interessaria à aplicação do direito na espécie sub iudice. O mesmo, porém, não se poderá dizer das outras duas, eis que a matéria controvertida repousa, exatamente, no arrendamento, e posterior aforamento, de uma área de terras assim cedida pelo Estado à impetrante. Cumpre, pois, estudá-las no seu processo e extensões legais, para bem se decidir, afinal, se a posse e a exploração exercida pela impetrante são legítimas na sua plenitude, merecedoras da proteção da Justiça, ou se, ao contrário, esse exercício é irregular, ou excessivo, justificando o procedimento da autoridade coatora.

Segundo a citada lei 913, art. 19, combinado com o art. 38, o arrendamento precede obrigatoriamente o aforamento, não podendo recair sobre áreas superiores a duas leguas quadradas (7.200 hectares), com uma extensão de frente nunca superior a seis mil metros (6.000 mts), e será concedida pelo prazo de cinco anos, o primeiro dos quais a título precário, para a comprovação das condições do art. 29, feito o que vigorará até o fim daquele prazo, no decorrer do qual o arrendamento terá ainda de satisfazer as exigências do art. 30.

O art. 34 prescreve clara e ta-

xativamente que "a prova das exigências contratuais e legais será feita por meio de vistoria "in loco" da Secretaria de Obras, Terras e Viação e da Secretaria de Produção". Vale dizer, essa prova não compete ao arrendatário, pois que é coligida pela própria autoridade pública, diretamente por ela, de modo que, se o arrendamento continua além do período precário que é o primeiro ano, e prossegue regularmente até o seu termo, firma-se em favor do arrendatário o pressuposto da satisfação daquelas exigências, eis que essa continuidade não seria de tolerar se desatendidas as condições do art. 29, devendo ser interrompida e cancelado o contrato nos anos subsequentes o primeiro se contrariadas as imposições legais do art. 30.

Essas as normas relativas ao arrendamento de terras públicas destinadas as indústrias extrativas.

Quanto ao aforamento, submetese- se àqueles princípios gerais do arrendamento no que diz respeito a sua tramitação e prazos processuais, com duas condições imperativas específicas: não será concedido a quem não for arrendatário das terras a aforar (art. 38), nem será deferido sem a prévia realização daquela vistoria exigida no art. 34 (art. 39). Assim, como no caso do arrendamento, se o Estado firma a enfiteuse, dá como realizada essa vistoria e satisfeita pela enfiteuse, os requisitos legais cedentes a esse contrato.

No caso dos autos, a princípio como arrendatária, e a partir de 1956 como enfiteuta, Nerian Chaves Mazzini desde 1947 vinha ocupando e explorando, continuamente, a área de terras localizadas no município de Marabá, à margem esquerda do igarapé Cardoso, a começar do grotão Jatobá Cortado, subindo o referido igarapé até a colocação Gorgulho, inclusive, medindo três leguas de frente por uma dita de fundos, quando, no decorrer de 1959, foi surpreendida com a cessão de metade dessa área a Martinho Silverio Gomes.

A farta documentação produzida pela impetrante, assim os contratos de arrendamento, fls. 15 e 16, como o contrato de enfiteuse junto por certidão do oficial do Registro de Imóveis de Marabá a fls. 14 e as autorizações de fls. 22 usque, 24, além das guias de pagamento de fls. 18 e 21, refere-se invariavelmente a essa área com tais limites e confrontações e sempre com a extensão de três leguas de frente por uma dita de fundos.

Cumprem ter bem nitido esse ponto da extensão da área, porque é sobre ele que repousa a defesa da autoridade coatora, quando informa que a impetrante, desde 1953, ocupa três leguas de frente, mas que é ilícita essa ocupação por contrariar a lei 913 e o contrato de aforamento, do qual resulta para ela o direito de ocupação sobre uma área de apenas uma legua quadrada.

Não é exato que a impetrante houvesse ocupado as três leguas de frente à revelia do Governo do Estado. Ao contrário, foi o próprio Governo quem lhe atribuiu o direito a essa ocupação em face dos contratos de locação e aforamento que com ela celebrou.

É certo que a lei n. 913, no seu art. 20, limita em seis mil metros

(6.000 metros), ou seja, uma legua, o máximo de frente a ser concedido em cada arrendamento, limitação que se estende também as aforamento, ex-vi do art. 38 da mesma lei. Estaria assim, em princípio, o aforamento da impetrante infringindo esse dispositivo legal, eis que lhe concede direitos sobre uma área com a extensão proibida de três leguas de frente.

Pergunta-se, porém: poderia o Governo do Estado, ao seu alveio, ainda que a título de adaptativo às prescrições legais, alterar os termos de um contrato de enfiteuse perfeito e acabado para reduzir a extensão da área nele expressamente outorgada ao enfiteuta? Terá um simples ato administrativo, de caráter unilateral, força para ildir os efeitos de um acordo de vontade de que participou o Estado?

A negativa se impõe a evidência.

O contrato de enfiteuse é perpetuo, dá-lo o Código Civil no seu art. 679, valendo afirmar, segundo Carvalho Santos, "só se admite sem limitação de tempo, de sorte que os direitos que o constituem se conservam perpetuamente separados do domínio, só voltando a se lhe reunir de novo, quando ocorre algum fato que, por lei, possa produzir esse efeito".

Ora, se a enfiteuse é perpetua, extinguindo-se apenas nas hipóteses do art. 692 do aludido Código, segue-se logicamente que não pode ser modificada quando não se acordos de vontades entre o senhorio direto e o enfiteuta. Instituída, perdura ad-infinitum, tal como inicialmente a estabeleceram os contratantes.

O Governo do Estado firmou com a impetrante um contrato de enfiteuse pelo qual lhe transferiu o domínio útil sobre uma área de três leguas de frente. Esse contrato, face ao pressuposto do art. 39 da lei 913, foi precedido de uma vistoria, de modo que o Governo teve conhecimento prévio da área a aforar conscientemente, tanto assim que a mencionou no respectivo instrumento.

Não justifica o ato do Governo a alegação de infrigência do art. 20 da citada lei. Embora admitindo que o Sr. General Governador tem sido ilaqueado em sua boa fé nessa questão rumorosa de terras destinadas à exploração de indústrias extrativas, não se pode deixar de proclamar a ilegalidade do ato impugnado, que fere direito líquido e certo da impetrante.

Improcede a argumentação do ilustrado Dr. Procurador Geral, de que o mandato de segurança é meio inaquado à defesa de direito da impetrante, uma vez que o Estado, contratando locação de imóvel com particular, "agiu no exercício de sua dupla personalidade, isto é, como pessoa jurídica de direito privado, equiparando-se, portanto, aos particulares e sujeitando-se a disciplina das regras do Direito Civil".

Admitindo como certo que o Estado agiu no caráter de pessoa jurídica de direito privado, deveria ter recorrido aos meios legais privados para obter a modificação do contrato firmado com um particular, no caso a impetrante, e não usar, como fez, da sua autoridade pública, da sua força como

de pessoa jurídica de direito público, para alternar unilateralmente aquilo que resultara de um acórdão de vontade.

O eminente Des. Souza Moitta, em recente e luminoso voto expandido em julgamento de natureza semelhante ao presente, demonstrou a idoneidade do mandato de segurança como meio para anular atos como esse contra o qual se insurge a impetrante.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, conceder a segurança impetrada para cassar definitivamente o ato impugnado, que outorgou a Martinho Silveiro Gomes arrendamento de parte da área de terras aforadas à impetrante.

Custas ex-lege.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1960.

a.a.) Alvaro Pantoja — Presidente, Hamilton Ferreira de Sousa — Relator, Oswaldo Souza — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de fevereiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 47

Pedido de Licença Prêmio da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

Relator: — O Exmo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença prêmio, oriundos da Comarca da capital, em que são partes, como requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitta, membro do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Desembargador Ignacio de Souza Moitta, seis (6) meses de licença prêmio, referente ao decênio de 1950 a 1960, a que tem direito, conforme comprova com certidão junta às fls. 3, com a faculdade de gozar a aludida licença em período de três (3) meses, segundo requereu.

Custas, ex-lege. — P. e R. Belém, 3 de fevereiro de 1960. a.) Alvaro Pantoja — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de fevereiro de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 48

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Paciente: — Joaquim Rocha de Moraes.

Relator — Des. Presidente do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel W. Quintanilha Bibas; e, paciente, Joaquim Rocha de Moraes.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem impetrada, por não comprovados os fatos arguidos na inicial.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 3 de fevereiro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de fevereiro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 49

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Paciente: — Paulo Lopes da Paixão.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas-Corpus, da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel W. Quintanilha Bibas; e, paciente, Paulo Lopes da Paixão.

Acórdam, em conferência plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar a ordem impetrada por não comprovados os fatos alegados.

Custas, como de lei — P. e R. Belém, 3 de fevereiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 50

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Antonia da Costa Lima.

Paciente: — Domingos da Costa Lima.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante, Antonia da Costa Lima; e, paciente, Domingos da Costa Lima.

Acórdam, em conferência e por unanimidade, os Juizes do Tribunal de Justiça, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da autoridade.

Custas, segundo a lei. — P. e R. Belém, 3 de fevereiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de fevereiro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 51

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Rita Ferreira Ramos.

Paciente: — Otacilio João Januário.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus da Capital, em que é impetrante, Rita Ferreira Ramos; e, paciente, Otacilio João Januário, etc....

Acórdam, em conferência e por unanimidade, os Juizes do Tribunal de Justiça, em julgar prejudicado o pedido, considerando o informado pela autoridade.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 3 de fevereiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 52

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Raimundo Santos de Miranda a seu favor.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante Raimundo Santos de Miranda a seu favor.

Acórdam, em conferência plenária e por unanimidade, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem impetrada, considerando estar preso o paciente em flagrante, conforme informa a autoridade, pela prática de crime, assinala-

do na nota de culpa, junta às fls. 5, por certidão, como inafiançável.

Custas, como de lei — P. e R.

Belém, 3 de fevereiro de 1960.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente

ANUNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de fevereiro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Maria Corrêa Maranhão; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de fevereiro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, proferiu no petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente — Maria Ferreira dos Santos — e, recorridos, Ogo Eúvero Carneiro de Amorim e sua mulher, o seguinte despacho: "Vistos, etc. Não admiro o recurso, com fundamento no art. 101. n. III, letras C e D, da Constituição Federal, porquanto o Vencendo Acórdão n. 499, de 30-10-

959, da 1a. Câmara Cível deste

o Tribunal, não se não negou aplicação e nem validade à lei federal. Decreto-Lei 9.760, de 5-

9-46, como também não comprovou o recorrente, na forma deter-

minada no art. 2, da lei federal 3.396, de Junho de 1958, haver divergência interpretativa, quan-

to ao Dec-lei invocado, entre a decisão recorrida e a jurisprudência

de outros Tribunais, ou, mesmo tenha dado ao artigo invocado de

aludido Dec-lei 9.760, de 1946, inteligência diversa da que lhe haja

dado o Colendo Tribunal Federal. Versando a demanda sobre terreno

da Marinha, O V. Acórdão, ora recorrido, reconheceu, fundado no

disposto no art. 105, n. 3, do Dec. Lei 9.760, de 1946, ao proprietário

das terras "Sururina", na Ilha Outeiro, no Município de Esta-

do do Pará, — direito à preferência ao aforamento de terras óitas

da Marinha, necessariamente utilizadas para acesso aquela sua

propriedade, sendo de notar que as terras dadas como da Marinha

eram ocupadas, desde 1951, mansa e pacificamente pelo recorrente,

como já vinham sendo pelos anteriores senhores das terras "Sururina", enquanto que a recorrente

buscava fazer valer seu direito com título de ocupação, expedido em 1954, e sujeito à discussão na esfera administrativa.

Não religou, consequentemente, o V. Acórdão 499, recorrido, a plano secundário, como argue a recorrente, ao Dec. Lei 9.760, de Set. de 1946, mas, ao contrário, aplicou-o bem à espécie. Custas, como de lei P.R. Belém, 9 de fevereiro de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

OLYNTHO TOSCANO, Escrivão.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE SANTARÉM

CITAÇÃO

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de Cobrança Executiva que Anisio Silvestre de Souza move contra João Gomes Catunda que se processa perante este Juizo e cartório do Segundo Ofício e tendo em vista a certidão dos Oficiais de Justiça que afirma estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar do costume, e por cópia publicado no jornal local e uma vez no Órgão Oficial do Estado, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da publicação, cita João Gomes Catunda, brasileiro, comerciante e que era residente e domiciliado nesta cidade e ora em lugar incerto e não sabido, para contestar o arresto dentro de quarenta e oito (48) horas e a ação em dez (10) dias, depois de decorrido aquele prazo e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei, ficando ciente que o teor da petição e despacho são os seguintes: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta comarca, Anisio Silvestre de Souza, brasileiro, ca-

sado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador ao fim assinado, expõe e requer a V. Excia. o seguinte: Que é credor de João Gomes Catunda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, da importância de mil cruzeiros, como faz prova as inclusas notas promissórias já vencidas e devidamente protestadas. Para compeli-lo a cumprir com a obrigação assumida, de vez que esgotou todos os meios amigáveis, quer que contra ele se expeça mandado executivo para que pague o débito acrescido dos juros da mora, custas do processo e honorários de advogado no prazo de 24 horas, sob pena de serem penhorados tantos dos seus bens quantos bastem para a solução do pedido, citando-se pelo mesmo mandado para contestar e seguir a ação, se quiser até a decisão final. Prostando por todos os meios de provas em direito permitidas e dando à causa o valor da dívida ajuizada, uma vez D. e A. Pede deferimento. Santarém, 28 de setembro de 1959. P. p. (a.) Ignacio Ubirajara Bentes de Souza. (Devidamente selado). Despachos: D. A. Como requer. Santarém, 28 de setembro de 1959. (a.) Manoel Cacella Alves. Cite-se o suplicado por edital com o prazo de 30 dias para contestar o arresto dentro de 48 horas e a ação em 10 dias, depois de decorrido aquele prazo. Santarém, 12 de outubro de 1959. (a.) Manoel Cacella Alves. Distribuições: Ao M. M. Dr. Juiz da 2a. Vara. Santarém,

9-59. (a.) Waldemar Cunha. — Ao 2o. Ofício. Santarém, 29 de setembro de 1959. (a.) Waldemar Cunha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do 2o. Ofício, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, o subscrevi. — (a.) MANOEL CACELLA ALVES.

(T. — 26.640 — 16-2-60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aristides de Lima Freire e Hilda da Silva Souza, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Amadeu de Lima Freire e Elvira Domingos Freire, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel da Silva Souza e Raimunda Souza, resd. n. cidade. José Maria Maciel e Júlia Paiva Pires, ele solt., nat. do Pará, vendedor, filho de Catarina Maciel, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Custódio de Amorim Pires e Maria Antonieta de Paiva Pires, resd. n. cidade. Celestino Ferreira Vidonho e Marieta Jares Aguiar, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Jaime de Jesus Vidonho e Braselina de Jesus Ferreira, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de João de Deus Aguiar e Emilia Jares Aguiar, resd. n. cidade. José Maria Sá Teixeira Mendonça Marques e Maria Ruth Rodrigues Chaves, ele solt., nat. de Portugal, filho de Adalberto de Mendonça Marques e Maria de Lourdes Gama Braga Sá Teixeira Mendonça Marques, bancário, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Hypolito Alves Chaves e Conceição Rodrigues Chaves, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 26 de janeiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26464 — 27/1 e 2/2/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orestes Pedro Rodrigues de Oliveira e Maria Helena da Silva Marques, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Jacinto de Jesus Soares de Oliveira e Marcionila Pinheiro Rodrigues de Oliveira, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de João Ferreira Marques e de Guiomar da Silva Marques, residente nesta cidade. Helio Maria Carvalho Brabo e Osvaldina Bandeira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Camarão Brabo e Maria Antonia de Carvalho Brabo, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Ferreira da Silva e Deolinda Bandeira da Silva, residente nesta cidade. Adamor Carrera Fonseca e Orelia Garcia Fraia, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Arlindo Antonio da Fonseca e Julieta Carneira da Fonseca, ela solteira natural do Amazonas, doméstica, filha de Oscar Mendes Fraia e Otília Garcia Fraia. Antonio Cesar Osorio de Mendonça, ele solteiro, natural do Pará, estudante,

filho de Arinos Carneiro Brasil e Maria de Araújo Pinho Brasil, ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Rui Pinto de Mendonça e Maria Stella Osorio de Mendonça, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de janeiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 26.465 — 27/1 e 2/2/60)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de praça em leilão público O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) do corrente mês de fevereiro, às quatorze horas, em a casa número seiscentos e dezoito (618), à travessa Rui Barbosa, esquina da Avenida Governador José Malcher, antes S. Jerônimo, irão a público pregão de venda em leilão público judicial, as jóias abaixo descritas, de propriedade da herança deixada por dona Rita Acatauassú Nunes Bezerra:

1 — Um tinteiro de prata de chapa de ouro; 2 — Um binóculo de madrepérola, no estado; 3 — Um colar de ouro engrazado; 4 — Uma pulseira de ouro em forma de fita, com uma roseta com três brilhantes, sendo um grande e dois pequenos; 5 — Um cordão de ouro (Grilhão), com porta-retrato; 6 — Uma pulseira escrava de ouro, com roseta de brilhantes (três brilhantes pequenos); 7 — Um par de brinco de brilhantes (bichas); 8 — Um trancelim de ouro porta-leque; 9 — Um trancelim de ouro porta-leque (chato); 10 — Um broche de cabelo, de ouro, platina e brilhantes, faltando dois brilhantes pequenos; 11 — Um broche antigo de ouro, platina e brilhantes, faltando um brilhante pequeno; 12 — Um cordão de ouro para relógio; 13 — Um colar de ouro, prata e brilhantes, faltando duas pedras pequenas; 14 — Um relógio de pulso chapeado com pulseira de ouro (marca Universal); 15 — Um relógio de ouro para senhora, com encrustações de pedras preciosas; 16 — Um broche de ouro com brilhantes, faltando duas pedras; 17 — Um trancelim de ouro com laço (com defeito no fecho); 18 — Um pequeno trancelim de ouro quebrado; 19 — Um cordão de ouro com duas imagens e duas medalhas (com fecho defeituoso); 20 — Um anel de ouro com um rubi e um brilhante; 21 — Um anel de ouro com um rubi e um brilhante e diamantes minúsculos; 22 — Um anel de ouro com pedra azul; 23 — Um anel de ouro com pedra rósea; 24 — Um pequeno terço de metal branco; 25 — Um crucifixo de metal (amassado); 26 — Um terço de contas coloridas de cristal; 27 — Um par de brinco com oito pequenos brilhantes em cada banda; 28 — Um par de brinco de ouro com uma pedra vermelha em cada banda; 29 — Um par de brinco chuveiro com uma pedra de coral em cada banda; 30 — Uma medalha de moeda de cinquenta réis; 31 — Um par de brinco de ouro, sem pedras; 32 — Dois pentinhos do Carmo (em metal amarelo); 33 — Um par de brinco de coral; 34 — Uma pequena imagem da Assunção de Nossa Senhora (em metal branco); 35 — Uma medalha de São João Bosco em alumínio; 36 — Uma caixinha com sucata de jóias velhas quebradas; 37 — Um alfinete de gravata de metal amarelo; 38 — Duas moedas de ouro

inglêsas; 39 — Oitenta e uma moedas de prata; 40 — Vinte e uma moedas de níquel e cobre; 41 — Uma minúscula pedra de brilhante solta; 42 — Uma portaniquéis de prata; 43 — Uma caixa de rapé de prata; 44 — Treze colherinhas de prata; 45 — Um porta-abade em filigrana de prata; 46 — Um pequeno cofre de ferro manual; 47 — Uma pequena caneta de ouro e marfim; 48 — Duas travessas para cabelo, de tartaruga, adornadas de ouro; 49 — Um relógio de alibehra de ouro, não funcionando; 50 — Um colar de coral; 51 — Um grampo para cabelo, faltando a cabeça; 52 — Um broche de ouro e platina, com pequenas pérolas, sem o fecho; 53 — Um broche de ouro, com duas pedras azuis, defeituoso; 54 — Um anel de ouro; 55 — Um anel de ouro com uma pedra branca; 56 — Um anel de ouro partido; 57 — Dois anéis de ouro com rosca, sem as pedras; 58 — Dois brinco de ouro com rosca, sem as pedras; 59 — Três botões de colarinho Ktementz; 60 — Cinco fechos de cordão de ouro; 61 — Um engaste para pedra de ouro; 62 — Uma pedra, de cor rósea; 63 — Um berloque em forma de cabeça de ouro; 64 — Uma banda de brinco de metal com pedrinhas; 65 — Uma banda de brinco de metal branco; 66 — Uma caixinha de papelão com sucata de ouro; 67 — Um terço de madrepérola; 68 — Um oratório portátil, contendo um crucifixo e imagens; 69 — Uma pedra grande rocha, num broche; 70 — Uma pulseira escrava de prata peruana; 71 — Um atracacor de cabelo de metal amarelo; 72 — Uma boisa de malva preta e cento e quarenta e três medalhinhas de Nossa Senhora de Nazareth, em prata. Todas as jóias acima descritas estão avaliadas englobadamente pela quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) e serão levadas a leilão pela ordem numérica de suas descrições acima.

Quem pretender arrematar a jóia acima descrita, deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de dar seu lance ao preposto Gomes que aceitará o que quem mais oferecer. E se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designada.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões respectivas, inclusive despesas. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital com o prazo de dez dias, que será publicada pela imprensa e afixado no lugar de costume, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi. — (a.) Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1a. Vara.

(T. — 26.642 — 16-2-60)

COMARCA DE SANTARÉM

Citação

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos cíveis de Cobrança Executiva e Arresto que Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa move contra João Gomes Catunda que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Ofício e tendo em vista o que requer o Exequente dizendo que o Executado se encontra em lugar incerto e não sabido e a certidão dos oficiais de justiça que confirma tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lu-

gar do costume, e por cópia publicado no jornal local e uma vez no Órgão Oficial do Estado, na prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da publicação, cita a João Gomes Catunda, brasileiro, comerciante e que era residente e domiciliado nesta cidade e ora em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido de arresto dentro de 48 horas e a ação em 10 dias, depois de decorrido aquele prazo e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo para a contestação, na forma da lei, ficando ciente que o teor da petição e despacho são os seguintes: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca. O advogado que esta firma, em causa própria, expõe e requer a V. Excia. o que segue: Que é credor de João Gomes Catunda, comerciante estabelecido nesta cidade, da importância de vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros, como prova a inclusa duplicata; Para compelir o devedor a pagar a obrigação assumida, de vez que se exgotaram todos os meios amáveis empregados, requer seja contra ele expedido mandado executivo para que pague a dívida no prazo de 24 horas, acrescidos dos juros, custas e honorários do Advogado na base de 20%, citando-se também para contestar e seguir a ação até final julgamento. REQUERIMENTO — Acontece que o devedor para desviar-se de vários compromissos nesta praça, deixando a sua casa comercial nesta praça entregue a terceiros, ignorando-se o seu paradeiro, razão porque, para evitar que com a delonga de sua citação pudessem ser desviadas as mercadorias existentes no seu comércio com grave dano ao crédito do suplicante, vem este sejam incontinenter arrestados bens do devedor suficientes ao pagamento pedido e após seja feita a sua citação por edital para contestar a medida e a ação, fazendo-se a seguir a penhora recair nos bens sequestrados com observância das formalidades legais. Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios de prova permitidas, e que necessárias forem dando-se a presente o valor da dívida ajuizada, uma vez D. e A. Pede deferimento. Santarém, 5 de outubro de 1959. p.p (a) Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa. (Devadamente selada). DESPACHOS D. A. Como requer, proceda-se o arresto. Santarém, 5 de outubro de 1959. (a) Manoel Cacella Alves. — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias o suplicado para contestar o pedido do arresto dentro de 48 horas e a ação em 10 dias, depois de decorrido aquele prazo. Santarém, 29 de outubro de 1959. (a) Manoel Cacella Alves. DISTRIBUIÇÕES: Ao M.M. Dr. Juiz da 2a. Vara. Santarém, 5-10-59, (a) Waldemar Cunha. — Ao 2o. Ofício. Santarém, 5-10-59. (a) Waldemar Cunha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Maria do Carmo Bentes Vieira, escrivã, o subscrevi.

a) MANOEL CACELLA ALVES, Juiz de Direito da 2a. Vara.

(T.—26.641 — 16/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.660

ACÓRDÃO N. 7.340
Pedido de Registro n. 814
Proc. 1.408-59
Ordena-se o Registro da Comissão Executiva de Diretório Regional do Partido Republicano.

Vistos, etc.
O presidente do Diretório Regional do Partido Republicano requer o registro da Comissão Executiva do mesmo Diretório, eleita em reunião de 6 de julho de 1959, para o período de 1956-1960, e assim constituída, segundo notícia da respectiva ata junto por cópia autêntica:

Presidente — José Ciriaco Gurjão Sampaio, médico
1o. Vice-presidente, Orlando Cerdeira Bordalo, médico.
2o. Vice-presidente, Roberto Lobato da Costa, médico.
Secretário Geral, Paulo Cezar de Oliveira, advogado.
Subsecretário Geral, Uiracy Torres Cuóco, advogado.
Tesoureiro, Osvaldo Diogo Gouveia, comerciante.

Essa escolha foi aprovada pela Comissão Executiva do respectivo Diretório Nacional, como faz certo o officio de fls. 11.

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no art. 139 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Republicano, na forma do pedido.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1959.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington Costa Carvalho, Salvador R. de Borborema, José Leprout Bricio. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ
Edital n. 24

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Hilda Nelson de Oliveira Costa, portadora do título n. 24.772, inscrito na 30a. Zona Eleitoral, lotada em Icoaracy, a 3/9/58, amazonense, casada, doméstica, nascida no dia 3/1/1911, filha de Antonio Nelson de Oliveira e Joana Francisca de Oliveira,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

residente à Rua Frederico She-neiper 147, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal, e afixado no lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ
Edital n. 25

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Ana Maria Pinto Moutinho, em solteira, Ana Maria de Amorim Pinto e portadora do título n. 6.586, expedido a 24/3/58, requereu retificação de seu nome e de seu estado civil, em virtude de haver contraído matrimônio. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ
Edital n. 26

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que defereu o pedido de transferência, de Antonio Maia, brasileiro, portador do título n. 21.564, expedido pela 30a. Zona, em 16/8/58. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ
Edital n. 27

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu o pedido de transferência, de Raimundo Marques de Araújo, portador do título n. 22.542, expedido pela 30a. Zona Eleitoral desta capital em 3/9/58. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ
Edital n. 28

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Pedro Freitas de Araújo, portador do título n. 22.641, expedido pela 30a. Zona, em 3/9/58. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ
Edital n. 29

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Laura Moraes da Costa, portadora do título n. 4.010, inscrito na 6a. Zona, do Mojú, a 22/4/58, paraense, casada, doméstica, nascida no dia 27/10/1917, filha de Raimundo Pinheiro da Costa e Deolantes Moraes da Costa, residente no município do Mojú, pediu transferência, para esta 28a. Zona. E, para que não se

alegue ignorância, será este publicado pelo prazo legal, e afixado no lugar próprio. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELEM) PARÁ
Edital n. 30

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim deferidos: Bionor Palheta Ribeiro, Almir Coelho de Amorim, Armando Coelho Marques de Abreu, Dagoberto Dantas de Farias, Manoel Leão Vieira, Benedito Antonio Gomes, Raimunda Ferreira dos Santos, Maria Ferreira de Matos, Edgar da Silva Leitão, Pedro Oliveira França, Maria de Nazaré Miranda, Guilherme Melo da Silva, Tereza Sousa Fernandes, José Luiz da Silva Reis, Francisco de Assis Porpino da Silva, Manoel Martins da Costa, Hilaria Ramos Fonseca, José Maria da Costa Furtado, Dynair Farias Teixeira, Glycério Lobato de Souza, Manoel Barreto Filho, Nilo Carvalho Gonçalves, Athnasia de Lima Souza, Francisco Mangas da Costa, Osvaldo das Chagas Pena, João Evangelista da Silva, Júlia Mendes da Costa, Artemio Rodrigues Brandão, Sebastião Carlito Moura, Ana Cella de Azevedo, Pedro Martins de Souza, Jaime de Assis Corrêa, Otávio Castro, Soledade Batista Duarte, Benedita Costa Campos, Luiz Tomé de Farias, Elzariana Chaves Damasceno, Cassiano Cardoso, Ocasias Pereira Farias, Pedro Antonio de Oliveira, Manoel Fernandes, Maria Agripina Felix de Almeida, Pedro Ferreira Renda, Marla Ruth Gomes Garcia, Benedito Brito, Lidia Soares, Edna Francisca Rodrigues dos Santos, Marla de Nazaré Pereira de Oliveira, Maria de Nazaré Oliveira Silva, Arnaldo Cristo dos Reis, Valmir Brito de Araújo, Manoel dos Santos Oliveira, Rita de Carvalho Nery, Antonio Lisboa Madeira, Jorge Plsto de Almeida, Marla de Jesus do Carmo Mourão, Lourdes Bernadete Martins de Castro, Neomar Palheta Pará, José de Ribamar Oliveira, Elaide Costa Figueiredo, Flordelis Cezar, Gus-

mão Raiol Carneiro, Doralice Moreira da Silva, Pedro Rodrigues de Melo, Maria de Lourdes Alves, Jurandyr Santos Chaves, em diligência: Maria Izabel do Carmo Bezerra, Raimundo Aguiar de Oliveira, Osvaldo Monteiro Gomes, Sebastiana Rosa dos Santos, Braulino da Silva Seabra, Elidia Izabel da Fonseca Salgado, Florival Almeida Borges, Izaura da Cruz Soares, Raimundo Teófilo Costa, Maria Helena Vieira de Andrade, Raimundo Foro da Silva, Elza Elcilia Monteiro, Marçilio Costa, Nazaré de Jesus Sarmanho Ferreira, Luiz Batista Filho, Donatila Tavares, Manoel Ferreira de Aquino, Jayme Carvalho de Oliveira, Raimunda Oliveira de Souza, José Amorim Caldas, Pedro do Nascimento, Oduvaldo Mendonça de Mesezes, Maria de Figueiredo Sobrinho, Alberto Soares Teles, Minervina Palheta, Maria Lopes, Antonio Dário dos Santos, Pedro Honorato Corrêa de Miranda, Maria Almeida, Raimundo Vera Cruz Silva, Carlos Alberto dos Santos Nascimento, Francisco Cordova de Lima Osório, Raimunda Bezerra de Medeiros, Maria da Conceição Pereira Trindade, Waldemar Cordeiro da Silva, Almir Lima Menezes, Aurora Felizzola Bentes, Arthur Antonio Ferreira, Antonia Severina da Silva, indeferido: Celso da Costa Anjos, Luzia Bentes Duarte, Raimundo Nonato Nascimento, Ruth da Silva Cardoso, Martinho Gaia da Mota, Waldiza Oliveira Gouveia, Francisco Alves Martins, Antonio Lopes da Silva, Daniel de Moraes Cardias, Graci Lopes, Raymundo José Menezes, Mário Azevedo Lobato, Orlando Nunes Brito, Fernando Ferreira Lima, Wanderley Almeida da Cruz, Hermenegildo Barbosa Rodrigues, José Ribamar Ribeiro da Cruz, Raimunda Ferreira Nilasia, João Marcelino da Silva, Cicero Pessoa do Nascimento, Armando Costa Lucas, José Oliveira da Silva, Virgílio Gonçalves de Castro, Waldemar da Silva Neves, Guajarina Dias Pereira, Maria de Nazaré Gaia, Antonia Matias de Sousa, Eline Ferreira de Sousa, Maria de Nazaré dos Santos Rocha, Antonio da Silva Machado, Maria das Dores Paulo dos Santos, Maria Venturina Monteiro, Maria do Rosário Dias Ferreira, Maria Benedita Pereira da Silva, Antonio Gonçalves Coelho, Wencelau Borges Costa, José Cristovão Sobrinho, Manoel Martinho da Silva, Virginia da Costa Rodrigues, Delvira Amelia Santos e Silva, Idelfonso Claudio dos Santos, Osmarina Nascimento Monteiro, José Belarmino Pedrosa, Domingos Pereira Costa Nunes, Luiz Barbosa Assunção, Antonio de Sales Barreto, Domingos Pereira Costa, José de Ribamar Santos, Cicero Pessoa do Nascimento, Garci Lopes. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

PORTARIA N. 39

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 41, do Re-

gimento Interno, e tendo em vista o resultado do concurso de provas homologado por este Tribunal Regional Eleitoral em sessão extraordinária do dia 15 de setembro de 1952, cujo prazo de validade foi prorrogado até o dia 15 de setembro de 1960, pelo Acórdão n. 7.319, de 8 de setembro de 1959, resolve nomear Maria Tereza Martins Torres para exercer efetivamente, o cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a classificação de José Maria de Barros Moura em cargo da classe "K", da mesma carreira. Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de fevereiro de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PORTARIA N. 40

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 41, do Regimento Interno, resolve nomear Guajarina dos Santos Monteiro para exercer, interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, criado pela Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959. Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PORTARIA N. 41

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 41, do Regimento Interno, resolve nomear Marly Magno Patriarcha para exercer, interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, criado pela Lei n. 3.644, de 15 de outubro de 1959. Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de fevereiro de 1960.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

ATO N. 499

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 41, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 101-60:

Resolve conceder a Elizabeth Vianna Martins, ocupante efetivo do cargo da classe "L" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, seis meses de licença especial, aos termos do art. 115 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinando com os arts. 5 e 8, alínea B e C do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955, a qual será gozada em três períodos de dois (2) meses cada um, sendo o primeiro de 3 de fevereiro à 3 de abril de 1960.

Belém, 3 de fevereiro de 1960.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de 10 dias
FOLHA DE VOTAÇÃO EXTRA-VIADA.

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que tendo sido extraviado as folhas de votação Individual, dos eleitores abaixo relacionados, serão expedidas a 2a. via dos mesmos:

Manoel dos Santos Monteiro, inscrito sob o número 8.106, lotado na 24a. Seção que funciona no Ginásio Visc. de Souza Franco.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado à porta do Cartório desta 29a. Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Arnaldo do Amaral Sá, escrevivo o datilografei.

a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes
Juiz Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de 10 dias.
TRANSFERÊNCIA DE DOMICILIO ELEITORAL

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona os seguintes eleitores:

João Corrêa de Carvalho, residente à Av. José Bonifácio n. 1.195, bairro de Santa Izabel, portador do título n. 2.897, expedido pela 30a. Zona de Belém (Icoaraci).

Julietta Nunes Teixeira, residente à Av. José Bonifácio n. 2.009, portadora do título n. 750, expedido pela 31a. Zona Eleitoral, Maracanã-Pará.

João Alves Seabra — residente à Av. José Bonifácio n. 1.195, bairro de S. Izabel, portador do título n. 6.658, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Belém.

Amelia Sestsnke Hossada, residente à Trav. Nina Ribeiro n. 117, bairro de Canudos, portadora do título n. 10.011, expedido pela 4a. Zona Eleitoral Anhangá (Castanhal).

Olimpio de Lima Pinto, residente à Rua de Queluz n. 234, bairro de Canudos, portador do título n. 11.154, expedido pela 30a. Zona Eleitoral (Belém).

Francisco Inacio de Oliveira, residente à Trav. da Vileta n. 577, bairro do Marco, portador do título n. 24.322, expedido pela 30a. Zona Eleitoral.

Alcino Coelho Ramos, residente à Av. José Bonifácio n. 518, casa 11, portador do título n. 5.334, expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Batal Rio Grande do Norte.

E para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Arnaldo do Amaral Sá, escrevivo o

datilografei.

a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital com o prazo de cinco (5) dias

Faço saber, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16a. da Resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral a segunda via dos mesmos:

Osmar Ferro de Lima, paraense, casado, electricista, residente à Trav. Mundurucú n. 2.006.

Teodilo Mendonça Barros, paraense, casado, funcionário federal, residente à Av. Alcindo Caceia n. 479.

De acôrdo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta. Eu, Arnaldo do Amaral Sá, escrevivo o datilografei.

a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

PORTARIA N. 42

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso 41, do Regimento Interno, resolve nomear Iliana Dillon Fonseca Figueiredo para exercer, interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a promoção de Antonio Barros Marçal.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de fevereiro de 1960.

(Aluizio da Silva Leal)

Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA (BELÉM) PARA

Edital n. 1

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Marques de Araújo, portador do título n. 22.542, inscrito na 30a. Zona lotado na 27a. Seção, Conceição Esporte Clube, Sala 3, na Vila de Icoaraci, a 3/9/58, basileiro, natural deste Estado, nascido a 10 de fevereiro de 1928, filho de Leontina Marques de Araújo, residente à Trav. Barão do Triunfo n. 641, bairro da Pedreira, pediu transferência para esta 28a. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 1.078

ACÓRDÃO N. 2.987

(Processos ns. 3.672, 2.326, 2.541, 3.008, 3.045, 3.050, 3.300, 3.343, 3.421 e 3.564.)

Prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, da aplicação de recursos providos da Taxa de Fomento, da Taxa de Caridade e da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, o que estão vinculadas às Tabelas 87, 94, 95 e 97.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Secretário de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para o consequente julgamento, nos termos legais, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, da aplicação, no exercício financeiro de 1956, dos recursos que provêm da Taxa de Fomento Pecuário, da Taxa de Caridade e da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, vinculadas às Tabelas 87, 94, 95 e 97, correndo pela Subconsignação Despesas Diversas, a movimentação pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, em proveito da Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Hospital de Isolamento, Colônia do Prata e Colônia de Marituba, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o Alvará de Quitação, ao sr. dr. Henry Checralla Kayath, então Secretário de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 1.409.593,10 (um milhão quatrocentos e nove mil quinhentos e noventa e três cruzeiros e dez centavos).

Belém, 8 de janeiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Processo de prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativa à aplicação da Taxa Sobre Fomento Pecuário, Taxa de Caridade, etc., etc., exercício de 1956, teve início a 5 de janeiro corrente o seu julgamento. Lidos em plenário o parecer do dr. Procurador e relativo do dr. Auditor Iomos, em seguida, designados relator para oferecer voto orientador. Processo maçuado, cuja instrução caminhou a passos de reumático para, afinal, não alcançar a meta desejada, isto é, a sua completação. De todo o exame feito resultou,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.988

(Processos ns. 2.269, 2.533, 2.954, 3.032, 3.174, 3.304, 3.341, 3.570, 3.571, 3.773, 3.748 e 3.747.) (Prestação de contas do Posto de Higiene do Jurunas, Tabela n. 90, da verba Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de 1956).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para o consequente julgamento, a prestação de contas do Posto de Higiene do Jurunas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 15.595,80 (quinze mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), correspondente à dotação constante da tabela n. 90, da lei orçamentária do exercício de 1956, como todo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do sr. dr. Bernardo N. Koury, então chefe do Posto de Higiene do Jurunas, na importância de Cr\$ 15.595,80 (quinze mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 8 de janeiro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Contém este processo de prestação de contas do Posto de Higiene do Jurunas, exercício financeiro de 1956. Teve o seu início de julgamento no dia 13 de novembro de 1959, quando fomos designados para, como relator, proferir voto orientador. De Cr\$ 15.595,80 é o total da prestação de contas. A instrução foi demorada, em consequência de vários diligências que se efetuaram para saber-se o destino da importância de Cr\$ 9.245,80. E somente após a citação do responsável, apresentou este defesa escrita constante dos autos, alegando haver sido dita quantia paga diretamente,

não juntando, porém, prova material do que alegou. De posse dos autos requeremos exame "in-loco" para comprovação do alegado, o que ficou positivado.

Assim sendo, nada mais nos resta senão aprovar a presente prestação de contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60).